

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal e a  
Proposta de Emenda à Constituição nº 35 de 2001**

1

<b>CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>	<b>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 35 DE 2001</b>
	Altera o caput do art. 77 da Constituição Federal, a fim de adequar a sua redação ao efetivo calendário das eleições presidenciais.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do <b>término do mandato presidencial vigente</b> .	Art. 1º O caput do art. 77 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:  “Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do <b>início do novo mandato presidencial</b> .”
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.